

Espumoso, 02 de outubro de 2012.

Pregão Presencial Aquisição de Motoniveladora.
Objeto: Anulação Certame Licitatório

Em juízo de conveniência e mediante contrato de repasse nº 385.450-89/2012 – Programa PRODESA, a Administração Pública Municipal lançou processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 007/2012, objetivando a contratação de uma máquina motoniveladora.

A intenção da administração tornou-se pública devido a publicação do instrumento convocatório, nos meios de comunicação, nos termos e prazos exigidos pela legislação em vigor.

Ocorre que na noite anterior ao dia aprazado para a realização do pregão presencial, o Município de Espumoso/RS foi assolado por uma tempestade de granizo, que deixou um grande número de desabrigados, além de ter deixado a cidade sem energia elétrica e sem água potável. Tal situação, inclusive, foi objeto do Decreto Municipal de nº 2807/2012, o qual decretou a Situação de Emergência das áreas do Município afetadas.

Por conta do ocorrido, a Prefeitura, por meio de seus servidores, não teve como proceder a recepção dos licitantes, tampouco realizar qualquer procedimento atinente ao referido pregão. Também, não fora possível comunicar os licitantes, com antecedência, da não realização do mesmo.

Por conta do acima relatado, não restou à Administração Pública outra opção senão ANULAR o Pregão Presencial n. 007/2012.

Cumprindo com a legislação em vigor, a Prefeitura Municipal de Espumoso/RS abriu outro procedimento administrativo, o qual sob a numeração 93.485/12, objetivando a abertura de novo certame licitatório para a aquisição da máquina motoniveladora.

Ocorre que, segundo a Lei 10.520/02, Lei que regula a modalidade de licitação denominada Pregão, no seu artigo 4º, inciso V, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis.

Por um equívoco da Administração Pública Municipal, a data aprazada no edital e na publicação para o recebimento das propostas foi estipulada para 03/10/2012, o que viola a própria legislação atinente a material, porquanto nesta data teriam transcorridos apenas 7 (sete) dias úteis, a contar da publicação do edital.

Assim, em se, eventualmente, abrindo as pospostas das empresas antes do dia correto, segundo a lei, estar-se-ia violando o princípio da legalidade, bem como da igualdade entre os licitantes, já que algum dos possíveis licitantes poderia não ter o tempo necessário para concluir sua proposta.

Ademais, há que se dizer, que por outro equívoco, a Administração deixou de incluir como requisito de habilitação a CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, documento essencial para que seja verificada a regularidade das empresas junto à Justiça do Trabalho, a qual é essencial para a participação dos interessados em procedimentos licitatórios.

Saliento que a administração **pode** anular seus próprios atos, a qualquer tempo, no entanto é **dever** da administração anular seus atos quando detectar vício ou ilegalidade. Ou seja, apurada eventual ilegalidade, impõe-se à administração a decretação de nulidade do ato, assim como a desconstituição dos efeitos gerados.

Por tais razões, reconhecendo a impossibilidade de realização do Pregão nos termos acima propostos, haja vista o equívoco existente no prazo para abertura dos envelopes, bem como a não exigência de documento essencial à habilitação das empresas licitantes e, considerando estar o procedimento ocorrido no trâmite do Pregão Presencial, em desconformidade com os preceitos estabelecidos pelas leis 8.666/93 e 10.520/02, **TENHO QUE SEJA O CASO DE ANULAÇÃO DO PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO**, pela citada ilegalidade, bem como **A REALIZAÇÃO DE NOVO PREGÃO PRESENCIAL**, com o fito de se efetivar a aquisição da motoniveladora objeto do procedimento licitatório anterior.

Este é o parecer, sujeito à consideração superior.

Ana Helena Scalco Corazza
Procuradora Jurídica